



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01534/13

RELATÓRIO

01. **PROCESSO: TC-09.737/13.**
02. **ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**
 - 3.1. **Nome: IVANILDA LINS BATISTA**
 - 3.2. **Idade: 70 anos.**
 - 3.3. **Tipo de Pensão: Vitalícia.**
04. **INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**
 - 4.1. **Nome: RAIMUNDO NONATO BATISTA**
 - 4.2. **Idade: 75 anos.**
 - 4.3. **Cargo: Procurador Aposentado.**
 - 4.4. **Lotação: Paraíba Previdência - PBPREV.**
 - 4.5. **Matrícula: 611.266-8.**
 - 4.6. **Data do Óbito: 12 de agosto de 2005 (fls. 4).**
05. **CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:**
 - 5.1. **Natureza: Vitalícia.**
 - 5.2. **Autoridade Responsável: Ex-Presidente Severino Ramalho Leite.**
 - 5.3. **Ato e Data: Portaria-P- Nº 0427 de 17/08/2005 (fl. 17).**
 - 5.4. **Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 20 de agosto de 2005 (fls. 18).**
06. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria-P- Nº 0427, de 17/08/2005 (fl. 20).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a IVANILDA LINS BATISTA, formalizado pela Portaria-P- Nº 0427 de 17/08/2005 (fl. 17).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09.737/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora IVANILDA LINS BATISTA, formalizado pela Portaria-P- N° 0427 de 17 de agosto de 2005, constante às fls. 17, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de julho de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.737/13